



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 30 de Julho de 2021 / Ano VI / Edição 479

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO .....	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 066/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E SALA DA ETEC DE IBIRAREMA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino em nosso Município; CONSIDERANDO que o disposto no § 1º, do art. 1º, da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021, autoriza o Prefeito Municipal, mediante ato devidamente fundamentado, à vista das condições sanitárias locais, deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização; CONSIDERANDO que no período de 15 dias tivemos um aumento de 311% no número de casos (de 18 casos no período de 23/06 à 08/07 para 56 casos no período de 12 à 27/07) e que os profissionais da Educação receberão a segunda dose do imunizante contra a COVID-19 no início de setembro de 2021; CONSIDERANDO que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Educação em Reunião do dia 28/07/2021 por unanimidade de votos, que o retorno presencial deverá se dar após a imunização de todos os profissionais da Educação. DECRETA: Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Sala da ETEC de Ibirarema ficam suspensas até o final do 3º Bimestre Letivo. § 1º As escolas deverão garantir o atendimento aos pais, responsáveis e alunos para as devidas informações, orientações e matrículas durante o período, observando os protocolos de segurança no combate a COVID-19. § 2º As instituições de Ensino sob a jurisdição do Município deverão propor formas de realizações de atividades escolares remotas (não presenciais) para acesso dos alunos. Art. 2º Compete aos Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores, dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas. Art. 3º As atividades escolares remotas têm como objetivos: I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais; II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e

aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo; III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB; IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019); V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e videoaulas enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos. Art. 4º As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 5º As Unidades Escolares procederão de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos. Art. 6º Os familiares juntamente com os alunos deverão apresentar as atividades realizadas para os seus respectivos professores no momento da troca de atividades, que ocorrerá semanalmente e posteriormente os diretores encaminharão relatório para a supervisão do Departamento Municipal de Educação. Art. 7º As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão no período de 02 a 13 de agosto realizar pesquisa com todos os pais e/ou responsáveis e elaborar relatório com os dados sobre as respostas dos pais para a reavaliação deste Decreto. § 1º A pesquisa ou termo de anuência deverá ser assinado por pais ou responsáveis, quando menor de idade, ou pelo próprio aluno quando for legalmente responsável. § 2º Os dados da pesquisa servirão de norte para que se possa estabelecer os critérios e os limites de atendimento presencial. Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando-se em consideração as condições sanitárias e de propagação e/ou contaminação da COVID-19 e os resultados das pesquisas das escolas. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de julho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO

### INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.